



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0014772/2023-73
Documento id. 03670911

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual situação de risco vivenciada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O expediente teve início a partir de comunicação enviada pelo Núcleo de Atuação perante a Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital à 2ª Promotoria de Infância e Juventude de Belford Roxo, informando a prisão da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, genitora do adolescente.

Ocorre que, após acionamento, o Conselho Tutelar de Belford Roxo apontou que XXXXXXX estava residindo com o XXXXXXXXXXXX, seu tio, em São João de Meriti, o que culminou no declínio dos autos para este órgão de execução.

Assim sendo, foi solicitada a realização de visita domiciliar ao Conselho Tutelar I de São João de Meriti que, por sua vez, atestou a inexistência de situação de risco para XXXXXXXXXX, que se encontra devidamente matriculado em instituição de ensino e residindo com sua avó materna, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Uma vez constatada a irregularidade da guarda do adolescente, o órgão colegiado supramencionado foi novamente oficiado para conscientizar a XXXXXXXXXXXX quanto à imprescindibilidade de regulamentação da situação fática de XXXXXXXXXX, no entanto as orientações não foram obedecidas.

Após, foram realizadas inúmeras diligências para localizar o adolescente, a fim de averiguar sua situação atualizada, tendo em vista que a XXXXXXXXXXXX (genitora) saiu do sistema prisional no dia 28.08.2024, mas todas restaram infrutíferas.



Diante do exposto, considerando que XXXXXXXXXXXX se encontra em local desconhecido e que em cerca de 07 (sete) dias completará 18 (dezoito) anos de idade, promovo, por ausência de interesse, o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

À secretária:

1. Desnecessária a cientificação do comunicante, visto que a notícia de fato foi encaminhada a este órgão de execução em razão de dever de ofício, conforme disposto no art. 38 c/c art. 6º, § 4º, da Resolução GPGJ n. 2.227/18 e no art. 13, § 2º, da Resolução CNMP n. 174/17;
2. Encaminhe-se esta promoção ao CAO – Infância e Juventude e ao CT I, para ciência.
3. Cumprido e devidamente certificado o item acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP n. 229/2021.

São João de Meriti, 20 de dezembro de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858